



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro  
Pelotas-RS, CEP 96020-360  
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23762.016053/2019-44

Processo nº 23762.016053/2019-44

O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2022, É CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - HE-UFPEL - FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, sediada à Rua Professor Doutor Araújo, 538 – Centro – Pelotas/RS – Brasil – CEP 96020-360, CNPJ 15.126.437/0023-59, UG 155901, neste ato representado pela SUPERINTENDENTE CAROLINA ZIEBELL, SIAPE \*\*105\*\*, nomeada pela portaria SEI nº 178 de 21 de dezembro de 2021, Publicada no DOU em 22/12/2021 - Edição: 240 - Seção: 2 Página: 31 e pelo GERENTE ADMINISTRATIVO EDUARDO MOREIRA PALMA, SIAPE \*\*432\*\*, nomeado pela Portaria-SEI nº 227 de 19 de julho de 2023 publicada no Boletim Nº 1.580 de 22 de junho de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

**CONTRATANTE:** HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - HE-UFPEL - FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, sediada à Rua Professor Doutor Araújo, 538 – Centro – Pelotas/RS – Brasil – CEP 96020-360, CNPJ 15.126.437/0023-59, UG 155901, neste ato representado pela SUPERINTENDENTE CAROLINA ZIEBELL, SIAPE \*\*105\*\*, nomeada pela portaria SEI nº 178 de 21 de dezembro de 2021, Publicada no DOU em 22/12/2021 - Edição: 240 - Seção: 2 Página: 31 e pelo GERENTE ADMINISTRATIVO EDUARDO MOREIRA PALMA, SIAPE \*\*432\*\*, nomeado pela Portaria-SEI nº 227 de 19 de julho de 2023 publicada no Boletim Nº 1.580 de 22 de junho de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

**CONTRATADA:** VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA, com sede à Rua São Paulo nº 728, Bairro Bucarein, Joinville, Santa Catarina, CEP 89202-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.144.338/0001-29, representada neste ato por LEANDRO LUIZ NALIN GUARIDO, portador da Carteira de Identidade nº \*\*6587\*\* e CPF nº \*\*\*085.338-\*\*,

Conforme **Processo Administrativo** 23762.016053/2019-44, de acordo com o **Pregão Eletrônico n.º 62/2021** (20644319), com a **Proposta Comercial** apresentada (20603219), com o **Termo de Referência** (19567253), seus **encartes e anexos**, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** celebram o presente **2º TERMO ADITIVO** ao Contrato 7/2022, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.508, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018 e suas alterações posteriores, dos normativos internos da EBSERH, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **2º TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 7/2022 por mais 12(doze) meses, com início em 30/04/2024 e término em 29/04/2025, com fundamento nos artigos 147, *caput*, 149, inciso I e 150, todos do RLCE 2.0, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica ao container *data center* (cdc).

	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Código SIASG	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	01	Mês	12	27120	Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos/sistemas objetos deste processo licitatório.
	02	Mês	12	150648	Fornecimento eventual de peças a critério da contratante, mediante ressarcimento, observada a metodologia de precificação constante deste TR.

1.2. **CLÁUSULA RESOLUTIVA** - (Parecer Jurídico-SEI 242 (35373553) de 03 de janeiro de 2024, Cláusula 19, Item 7) - O presente **CONTRATO 7/2022** (36969772), celebrado entre o **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - HE-UFPEL - FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH** e a Empresa **VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA**, poderá ser rescindido/extinto antes do prazo estabelecido no *caput*:

- 1.2.1. - por advento do **termo final**, sem que os partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;
- 1.2.2. - por denúncia de qualquer dos partícipes, se **não tiverem mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**;
- 1.2.3. - por consenso dos partícipes **antes do advento do termo final de vigência**, devendo ser devidamente formalizado.
- 1.2.4. - resolvido, em razão do **inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas**, desde que, notificado, o partícipe não sane a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 1.2.5. - em caso de **assinatura de novo Contrato, decorrente da conclusão de processo licitatório** que contemple o mesmo objeto, situação em que a **CONTRATADA** deverá ser informada com 60 dias de antecedência.

1.3. O presente Termo Aditivo vincula-se ao Termo de Referência e à proposta comercial apresentada, independentemente de transcrição no presente **2º TERMO ADITIVO**.

1.4. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no procedimento licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato 7/2022.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao reajuste de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação e, desde que atendidos os requisitos, termos e índice previstos na **CLÁUSULA OITAVA** do Contrato Original 7/2022.

"8.1.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI ou outro que venha a substituí-lo, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA."

2.2. O reajuste dos valores deste **2º TERMO ADITIVO** ao Contrato 7/2022 **será concedido e formalizado** mediante emissão de **TERMO DE APOSTILAMENTO**, após o cálculo de atualização monetária a ser realizado a partir de 30/04/2024.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO 2º TERMO ADITIVO

3.1. O **Valor Médio Mensal Estimado** da contratação é de **R\$11.362,13** (onze mil trezentos e sessenta e dois reais e treze centavos), perfazendo o **Valor Total Anual de R\$136.345,56** (cento e trinta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	01	Mês	12	Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos/sistemas objetos deste processo licitatório.	R\$6.036,13	R\$72.433,56
	02	Mês	12	Fornecimento eventual de peças a critério da contratante, mediante ressarcimento, observada a metodologia de precificação constante deste TR.	R\$5.326,00	R\$63.912,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$136.345,56</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da **UG Executora 155901**, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	PTRES	FONTE TETO MAC	NATUREZA DA DESPESA
10.302.5118.8585.0043	234204	1002A002SM	339040/339030

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA deverá endossar o prazo de vigência da garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 dias (dez dias) corridos após a assinatura deste **2º TERMO ADITIVO**.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** da presente contratação (19567253).

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

##### 7.1. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

7.2. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), ao seguinte (22289048):

- adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

7.2.1. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

7.2.2. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE (22289048).

7.2.3. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas (22289048).

7.2.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância (22289048).

7.2.5. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

7.2.6. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

7.2.7. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD (22289048).

7.2.8. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

7.2.9. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

##### 7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

7.3.2. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

7.3.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

7.3.4. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

7.3.5. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

7.3.6. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

7.3.7. A legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

7.3.8. Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

7.3.9. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

7.3.10. Deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

7.3.11. As medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

7.3.12. O tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

7.3.13. As respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

7.3.14. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

- 7.3.15. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.
- 7.3.16. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.
- 7.3.17. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.
- 7.3.18. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:
- 7.3.19. A solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;
- 7.3.20. As informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.3.21. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.
- 7.3.22. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.
- 7.3.23. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Para a execução do Contrato 7/2022, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA ANTINEPOSTISMO

- 9.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público que desempenhe cargo em comissão ou função de confiança ligado à EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO

- 10.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato 7/2022 original, naquilo que não contrariem o presente **2º TERMO ADITIVO**.

#### 11. CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. Em atenção ao princípio da publicidade, a CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela EBSEH na *internet*, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o artigo 155 do RLCE 2.0.

Para assegurar a eficácia executiva e a validade do pactuado, o **2º TERMO ADITIVO** é assinado eletronicamente pelos representantes legais da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

**CAROLINA ZIEBELL**  
Superintendente  
HE-UFPeI filial EBSEH

**EDUARDO MOREIRA PALMA**  
Gerente Administrativo  
HE-UFPeI filial EBSEH

**LEANDRO LUIZ NALIN GUARIDO**  
REPRESENTANTE LEGAL  
VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO LUIZ NALIN GUARIDO**, **Usuário Externo**, em 06/03/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell**, **Superintendente**, em 07/03/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37115465** e o código CRC **5B2E6C04**.